



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ASSUNTO: Projecto de execução de reabilitação – Largo Bastião Fernandes – Pederneira	INFORMAÇÃO N.º 269/2017/GGI
	DATA: 2017/04/07

PARECER:	DESPACHO: <i>À reunião.</i> <i>[Signature]</i> <i>7/4/2017</i>
----------	---

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	Nº INTERNO	AUTORIZADO
PAQ -	C.O. – C.E.	Data / /			Data / /
RQI -	Data / /		Data / /		
NTE -	P - O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

231

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara

Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo o projecto de execução relativo à reabilitação do Largo Bastião Fernandes, conforme abaixo se enumeram:

- Projecto de arquitectura;
- Projecto de drenagem de águas e esgotos pluviais;
- Projecto de estrutura;
- Mapa de quantidades, medições e estimativa orçamental;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

À consideração superior.

O Chefe de Divisão

[Signature]

(João Santos, Eng.)

DESCRIÇÃO DO ÂMBITO DA PROPOSTA

MEMÓRIA DESCRIPTIVA E JUSTIFICATIVA

A presente Memória Descritiva trata de um projecto de Requalificação do Largo Bastião Fernandes.

Trata-se de um espaço público que se encontra integrado em zona urbana consolidada, com conjuntos edificados que os enformam de maior ou menor relevância, sendo genericamente constituídos por construções que não ultrapassam os três pisos. Este espaço oferece diferenciadas vertentes de análise, e, conseqüentemente, diferentes abordagens na elaboração de um desenho urbano que enfatize as suas características, ou, por outro lado, procure a simples resolução de alguns problemas aí encontrados, como sejam a reorganização de lugares de estacionamento, a definição de novas áreas pedonais ou a mera localização de mobiliário urbano em situações específicas.

Um espaço de características eminentemente institucionais, localizado na antiga sede do concelho, a Pederneira. Encontramos aqui a Igreja Matriz e o edifício dos antigos Paços do Concelho. Trata-se de uma praça de forma regular, delimitada em todo o seu perímetro por estruturas edificadas, com casario de dois ou três pisos que compõem as fachadas dos seus limites norte e poente, destacando-se a nascente, o edifício da antiga Casa da Câmara, que remata a praça na sua cota mais elevada, a eixo da mesma. A Igreja Matriz oferece para este espaço o seu alçado lateral, e, numa posição relativamente central, encontra-se localizado o Pelourinho da Pederneira. Apesar de o edifício dos antigos Paços do Concelho já não deter a importância institucional que outrora que lhe foi concedida, está neste momento vocacionado para albergar diversas actividades do foro cultural e recreativo, estabelecendo assim um novo vínculo com a cidade.

A proposta passa, acima de tudo, por enfatizar a centralidade da praça, geometrizando-a de forma a fortalecer a sua relação com o edifício da antiga Casa da Câmara, e, por outro lado estabelecer uma ligação directa com a Rua Abel da Silva, a principal rua que serve esta praça, que vai ligar, a sul, ao Largo da Misericórdia e ao Promontório da Pederneira. O Pelourinho, que não sofre alterações na sua localização, passa a estar inserido nesta nova geometria, realçada com o desenho de pavimentos. Desenham-se umas escadarias que vão rematar a plataforma que se desenvolve até ao edifício da Casa da Câmara, estabelecendo-se assim a pretendida relação directa com a Rua Abel da Silva. Estas escadas terminam num passeio que contorna toda esta plataforma, e que do lado onde se encontra a Igreja Matriz, se transforma numa área de estar, com pequenas zonas ajardinadas e árvores que permitem o sombreamento dessa zona.

Pretende-se devolver estes espaços urbanos a um uso que acompanhe os novos tempos e dê a réplica adequada aos desafios que nos são colocados enquanto habitantes da Cidade. Procura-se, com o novo desenho deste conjunto de espaços urbanos, facilitar a apropriação dos cidadãos a praças e jardins, passeios e ruas, e, assim, permitir a acomodação de novos usos e vivências, determinantes e primordiais na construção de valores identitários específicos da Cidade.

Guimarães, Janeiro de 2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR

Eduardo Alexandre Faria Pinto Coelho Lima, Arquitecto, sócio gerente da firma PITÁGORAS, Arquitectura e Engenharia Integradas, L.da, Contribuinte n.º 502010789, com sede no Edifício Quinta Mosteiro, 5c, Costa, 4810 Guimarães, inscrito na Ordem dos Arquitectos com o n.º 4513-N, declara, para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 10º do D-L 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, ser o autor do projecto de Arquitectura/Arranjos Exteriores relativo à Requalificação do Largo da Fonte Velha, concelho da Nazaré, cujo proprietário é a Câmara Municipal da Nazaré.

Mais declara, que na elaboração de presente foram respeitadas todas as normas legais e legislação em vigor bem assim como o disposto no PDM de Nazaré.

Guimarães, Janeiro de 2017



SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Rua Álvares Cabral, 144
4050-040 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasmn.org
www.oasmn.org
F: +351 222 074 259



DECLARAÇÃO

Validação de Documento

NÚMERO	EMIÇÃO	VALIDADE
37/2017	03-01-2017	03-01-2017 a 03-07-2017

N.º Membro OA: 5741

Código de Validação: NDCDDBD607D

Para verificar a autenticidade deste documento acesse a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, com a redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, certifica que:

Manuel Luís Vilhena Roque Figueiredo

com o número de identificação civil **08492106**, se encontra inscrito nesta ordem profissional com o número de membro **5741** desde **14/02/1995**.

Cláudia Costa Santos, arquitecta
Presidente do Conselho Directivo Regional do Norte

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho '(...) elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e (...) intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente';
- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – exercer a função de coordenador de projecto em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;
- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – exercer a função de director de obra em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;
- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho – exercer a função de director de fiscalização de obra, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;
- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho – exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cofragens, Impermeabilizações e isolamentos;
- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – elaborar estudos de comportamento térmico;
- Artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro – preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios da 1.ª e 2.ª categoria de risco;
- Artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho – elaborar planos de segurança e saúde;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março – plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

SECÇÃO REGIONAL NORTE

Rua Álvares Cabral, 144
4050-040 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasrn.org
www.oasrn.org
F: +351 222 074 259



ORDEM DOS
ARQUITECTOS

CERTIDÃO

NÚMERO	EMIÇÃO	VALIDADE
9000014/2017	19-01-2017	19-01-2017 a 19-07-2017

Validação do Documento

N.º Membro OA: 4513

Código de Validação: NCT3328BE8F264B1

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a www.ordemosarquitectos.pt, opção "validação documentos" e Introduza o número de membro e código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, com a redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, certifica que **Eduardo Alexandre Faria Pinto Coelho Lima** inscrito nesta Ordem profissional com o número de membro **4513**, demonstrando ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional, se encontra habilitado para a **elaboração de projectos de especialidades de engenharia específicos**, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos, designadamente nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 - H/2008, de 29 de Julho, exclusivamente no que se refere a Jardins privados e públicos, Pedonalização de ruas, Áreas envolventes do património natural ou cultural, Espaços livres e zonas verdes urbanas, Parques infantis, Parques de campismo, Enquadramento de edifícios de várias naturezas, Zonas polidesportivas, Loteamentos urbanos, Zonas desportivas de recreio e lazer, Cemitérios, Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros, Enquadramento de hotéis e restaurantes, de acordo com o Anexo III, quadro n.º 2, da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

Cláudia Costa Santos, arquitecta
Presidente do Conselho Directivo Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos

São requisitos

três anos de experiência profissional

Enquadramento legal para qualificação para a elaboração de projectos de especialidades de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos

Anexo III, quadro n.º 2, da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho

Espaços exteriores – Arquitectos com pelo menos três anos de experiência nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 - H/2008, de 29 de Julho), exclusivamente no que se refere a:

- Jardins privados e públicos;
- Pedonalização de ruas;
- Áreas envolventes do património natural ou cultural;
- Espaços livres e zonas verdes urbanas;
- Parques infantis;
- Parques de campismo;
- Enquadramento de edifícios de várias naturezas;
- Zonas polidesportivas;
- Loteamentos urbanos;
- Zonas desportivas de recreio e lazer;
- Cemitérios;
- Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
- Enquadramento de hotéis e restaurantes.

MO.034.00 00.602.025

